



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00042

**Órgão Auditado: TRF2**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2020.**



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3057708-6921 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057708-6921>



TRF2REL202100042A

## I - DA AUDITORIA

**Natureza: Conformidade.**

**Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.19).**

**Objeto:** Contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

**Objetivo:** Avaliar a regularidade dos processos administrativos envolvendo contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

**Período abrangido pela auditoria:** janeiro a dezembro/2020.

**Ato de designação da equipe:** Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

**Composição da Equipe:**

**Líder de Equipe:**

Patrícia Moraes da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC.

**Membros de Equipe:**

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente IV;

Cláudio Luiz Gonçalves Sassi - matrícula 10.587 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente III.

## II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão das contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral - SG/TRF2.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3057708-6921 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057708-6921>



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

ACH	Achado de Auditoria
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SG	Secretaria Geral
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3057708-6921 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057708-6921>



TRF2REL202100042A

#### IV - SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	6
<b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....</b>	<b>7</b>
<b>4 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>7</b>



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3057708-6921 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057708-6921>



TRF2REL202100042A

## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto as contratações e aquisições realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação com a legislação em vigor, assim como da eficácia dos controles administrativos existentes para a mitigação dos riscos.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela Ex-Diretora da Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira - DIAUD, Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão do atual Diretor da Divisão, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Patrícia Moraes da Costa Barros (líder de equipe), Mauro Ralbote do Nascimento (membro) e Cláudio Luiz Gonçalves Sassi (membro), conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

### 1.1 - Visão geral do objeto

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, a legislação poderá criar hipóteses nas quais a contratação se dará de forma direta, ressalva, inclusive, feita no próprio dispositivo constitucional mencionado.



Desta forma, o regulamento geral das licitações, a Lei 8.666/93, prevê casos em que se admite a contratação direta, não se caracterizando, no entanto, como uma livre atuação do administrador que deve se ater aos parâmetros definidos na lei, mas, ao contrário, trata-se de uma forma eficiente de se alcançar o interesse público primário, podendo em determinados casos a licitação ser dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93 e apesar de ser viável a competição, o que tornaria a licitação possível, por expresse comando normativo, esta está dispensada. Atente-se que as hipóteses previstas são taxativas, de forma que a contratação, fora dos parâmetros definidos na norma, poderá configurar a infração prevista no artigo 89, isto é, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei.

No artigo 25 está prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização do certame licitatório, exemplificativamente, para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos exclusivamente; para a contratação de serviços técnicos de natureza singular ou, ainda; para a contratação de profissional consagrado do setor artístico.

## 1.2 - Objetivos

Avaliar a regularidade dos processos administrativos envolvendo contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão:** Os procedimentos licitatórios das contratações diretas por Inexigibilidade são realizados em conformidade com a legislação pertinente?

**2ª Questão:** Os procedimentos licitatórios das contratações diretas por Dispensa são realizados em conformidade com a legislação pertinente?

## 1.3 - Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 100 % das contratações diretas por inexigibilidade de licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/1993) e por dispensa (Art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993) realizadas de janeiro a dezembro/2020.



## 2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Os trabalhos de auditoria basearam-se na matriz de planejamento, constante do respectivo processo administrativo, elaborada com vistas a avaliar a conformidade dos procedimentos, sob o prisma dos dispositivos legais relativos às contratações e aquisições realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação. Neste sentido, constatou-se, relativamente aos contratos firmados pelo TRF2, a observância dos requisitos legais relativos às contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

No presente trabalho, foram encaminhadas 04 (quatro) Notas de Auditorias - NAUs, direcionadas às unidades administrativas responsáveis pela gestão do processo, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento da situação encontrada, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação acerca do assunto assinalado diretamente naquele documento. Contudo, todas as recomendações foram prontamente justificadas e regularizadas, de modo que não foi emitido nenhum Achado de Auditoria (ACH).

## 3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

## 4 - CONCLUSÃO

Extraí-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que as contratações e aquisições diretas realizadas por inexigibilidade e por dispensa de licitação no âmbito do TRF2, de forma geral, com exceção dos casos pontuais mencionados, observaram os requisitos legais existentes.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3057708-6921 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057708-6921>



TRF2REL202100042A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**MARIO CARVALHO CABRAL**  
Diretor de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA

**PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**  
Supervisor  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI**  
Assistente III  
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3057708-6921 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057708-6921>



TRF2REL202100042A